



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Bandeirantes, 723 - CEP 38660-000 - BURITIS - Minas Gerais

LEI Nº 1.004/2005

Obriga a concessionária de serviço de água no município a instalar aparelhos eliminadores de ar nos hidrômetros dos consumidores que solicitarem.

A Câmara Municipal de Buritis, por seus vereadores, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- Fica a concessionária de serviços de água no Município, obrigada a instalar nos hidrômetros dos consumidores que solicitarem, aparelhos eliminadores de ar.

Art.2º- Após recebida a solicitação do consumidor, a concessionária terá 15(quinze)dias para providenciar a instalação do aparelho.

Parágrafo Único – O não cumprimento do disposto no artigo 1º, no prazo previsto no artigo 2º, sujeitará a concessionária a multa de 200 Unidades fiscais do Município e em dobro a cada 15(quinze) dias, no caso do não atendimento à solicitação.

Art.3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Buritis-MG, 17 de Outubro de 2005


Dr. Keny Soares Rodrigues
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 039/2005 de autoria do Vereador Edilson Lopes Santana, aprovado pela Proposição de Lei nº 047/2005 de 11/10/2005 e sancionada em 17/10/2005, sem emendas.